

GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 9.140/2021.

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9140/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Caruaru para o exercício financeiro de 2022.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:

Órgão orçamentário	34000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
Unidade Gestora	43010 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru	
Unidade Orçamentária	34001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
Funcional Programática	8 . 241 . 2705 . 2.7014 . 0 . 3390- Programa de Institucionalização da Política Pública para Pessoas Idosa.	
Categoria Econômica	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio	
Importância de:	R\$ 40.000,00	

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão orçamentário	23000 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Gestora	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Unidade Orçamentária	23001 - SECRETARIA DE GOVERNO
Funcional Programática	1260 - 2. 23001. 4. 131. 408. 2.104. 0. 339039- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Institucional

Categoria Econômica	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio

Justificativa da Emenda:

Fortalecer o Conselho Municipal para cada vez mais promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas ao poder público municipal, principal responsável pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa, e em Caruaru atende ainda denúncias de violência, negligência entre outras violações de direitos, encaminhando relatórios e pedindo providências às autoridades competentes. Também é função do Conselho, realizar a Conferência Municipal da pessoa Idosa e para todas essas ações, o Município tem obrigação de dá a estrutura mínima para que o mesmo consiga realizar com eficiência o seu trabalho.

A presente emenda se encontra em conformidade com os artigos 193 e 194 do Regimento Interno, artigo 96 da Lei Orgânica do Município e artigo 12 da LDO (Lei 6745-2021), como também em compatibilidade com o PPA e a LOA, conforme páginas 650-651 (PPA), 227 (LOA).

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

**PERPÉTUA DANTAS
VEREADORA**